Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.440, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal;

IV. realização de concursos públicos.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. A destinação de recursos para, direta e indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou meio ambiente.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja

autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, não poderá exceder o limite 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2025, conforme § 1º do art. 173-A da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 10 de agosto de 2026.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de julho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de julho de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Município de CABREUVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II — R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
RECEITAS CORRENTES	387.219	388.120	388.120	388.120	388.120
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.865	76.000	76.000	76.000	76.000
Impostos	69.510	69.457	69.457	69.457	69.457
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.795	14.700	14.700	14.700	14.700
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.879	5.307	5.307	5.307	5.307
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.569	33.800	33.800	33.800	33.800
Imposto de Renda Retido na Fonte	16.267	15.650	15.650	15.650	15.650
Taxas	6.355	6.543	6.543	6.543	6.543
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.504	2.639	2.639	2.639	2.639
Pela prestação de serviços	3.851	3.904	3.904	3.904	3.904
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.983	2.100	2.100	2.100	2.100
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.983	2.100	2.100	2.100	2.100
RECEITA PATRIMONIAL	16.036	12.803	12.803	12.803	12.803
Receitas Imobiliárias	0	1	1	1	1
Receitas de Valores Mobiliários	16.034	12.800	12.800	12.800	12.800
Demais Receitas Patrimoniais	2	2	2	2	2
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	344.850	347.637	347.637	347.637	347.637
Transferências da União	85.714	88.092	88.092	88.092	88.092
Fundo de Participação dos Municípios	70.997	74.000	74.000	74.000	74.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	118	118	118	118	118
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	14.599	13.974	13.974	13.974	13.974
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	7.772	6.500	6.500	6.500	6.500
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.802	4.180	4.180	4.180	4.180
Demais Transferências do FNDE	1.051	1.508	1.508	1.508	1.508
Transferências do FNAS	278	300	300	300	300
Demais Transferências da União	1.696	1.486	1.486	1.486	1.486
Transferências dos Estados	210.268	209.472	209.472	209.472	209.472
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	184.833	185.000	185.000	185.000	185.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.391	17.000	17.000	17.000	17.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.334	1.400	1.400	1.400	1.400
Transferência Financeira da CIDE	60	72	72	72	72
Demais Transferências dos Estados	8.650	6.000	6.000	6.000	6.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	48.605	50.000	50.000	50.000	50.000
Transferências de Instituições Privadas	263	73	73	73	73
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	3.714	3.800	3.800	3.800	3.800
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	55.229	54.220	54.220	54.220	54.220
RECEITAS DE CAPITAL	3.909	100	100	100	100
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	100	100	100	100
Alienação de Bens Móveis	0	100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	3.825	0	0	0	0
Total geral das receitas	84	0	0	0	0
	391.128	388.220	388.220	388.220	388.220
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	387.219	388.120	388.120	388.120	388.120
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2025	378.854				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Os cálculos foram elaborados mediante média das receitas arrecadadas nos exercícios de 2024 e 2025 e o valor orçado para 2026. Os valores considerados para o exercício de 2026, reestimativas, algumas receitas mantiveram seus valores. As receitas mais expressivas que dão sustentação para a Administração executar suas ações, são aquelas provenientes das transferências constitucionais legais a partir das reestimativas para o exercício de 2026,porém, não afastam as receitas próprias como os impostos e taxas que também estão sendo arrecadadas de modo eficaz. Os valores para 2027 foram projetadas com a utilização da arrecadação de 2025 com ajustes. A receita de remuneração a ser considerada para 2026, foram apenas as receitas efetivamente a serem arrecadada no próprio exercício e também levando-se em conta a redução em razão do menor volume financeiro para o exercício vigente. As receitas foram projetadas, no sentido de garantir que as diretrizes sejam atendidas no cumprimento de manter a manutenção do equilíbrio financeiro de suas contas, aplicando os recursos financeiros em ações sociais e administrativas para melhor atender o cidadão cabreuvano.

Município de CABREUVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores ccorrentes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II — R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
DESPESAS CORRENTES	320.405	375.028	375.028	375.028	375.028
1 Pessoal e Encargos Sociais	151.499	183.654	183.654	183.654	183.654
2 Juros e Encargos da Dívida	3.000	2.829	2.829	2.829	2.829
3 Outras Despesas Correntes	165.906	188.545	188.545	188.545	188.545
DESPESAS DE CAPITAL	20.158	13.192	13.192	13.192	13.192
4 Investimentos	17.574	9.378	9.378	9.378	9.378
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.584	3.814	3.814	3.814	3.814
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	41.426	37.854	38.000	35.000	30.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	381.989	426.074	426.220	423.220	418.220

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: As despesas foram projetadas e ajustadas para melhor atender as necessidades do município, de modo que todas as obrigações no tocante aos diversos programas sejam atendidos bem como dar continuidade aos serviços e projetos já iniciados, demonstrando como estão sendo aplicados os recursos financeiros para buscar o melhor resultado para a sociedade cabreuvana.

Município de CABREUVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2024 e 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Os valores das dívidas contratuais foram calculadas com base nos valores da prestações de 2025, com acréscimo de 5% para cada exercício. Os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, tem com referência os saldos das dívidas do Balanço Patrimonial, no grupos de contas- Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo.
A disponibilidade do exercício de 2026, é suficiente para cobrir todos os compromissos da dívida, além d assumir os pagamentos de precatórios e restos a pagar. Esclarece que não há precatórios vencidos e não pagos portanto não se apresenta no quadro da dívida.

Município de CABREUVA

Quadro IV

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2027

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	22.755	20.080	17.735	14.536	11.554	8.424
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	22.755	20.080	17.735	14.536	11.554	8.424
Emprestimos	22.755	20.080	17.735	14.536	11.554	8.424
Internos	22.755	20.080	17.735	14.536	11.554	8.424
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	106.872	105.693	92.852	81.348	71.045	61.820
Disponibilidade de Caixa	106.722	105.425	92.584	81.080	70.777	61.552
Disponibilidade de Caixa Bruta	133.904	138.982	125.083	112.574	101.317	91.185
(-)Restos a Pagar processados	18.671	21.152	20.094	19.089	18.135	17.228
(-)Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	8.511	12.405	12.405	12.405	12.405	12.405
Demais Haveres Financeiros	150	268	268	268	268	268
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-84.117	-85.613	-75.117	-66.812	-59.491	-53.396

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

Especificação	2027			2028			2029		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	403.632	388.220	100,0257	418.364	388.220	100,0255	433.049	388.220	100,0256
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	390.324	375.420	96,7278	404.571	375.420	96,7278	418.771	375.420	96,7277
Receitas Primárias Correntes	390.220	375.320	96,7020	404.463	375.320	96,7020	418.659	375.320	96,7018
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	79.017	76.000	19,5815	81.901	76.000	19,5815	84.776	76.000	19,5816
Transferências Correntes	305.065	293.417	75,5994	316.200	293.417	75,5994	327.299	293.417	75,5995
Demais Receitas Primárias Correntes	6.137	5.903	1,5208	6.361	5.903	1,5208	6.584	5.903	1,5208
Receitas Primárias de Capital	103	100	0,0000	107	100	0,0000	111	100	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	443.140	426.220	109,8163	456.082	423.220	109,0434	466.513	418.220	107,7552
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	436.234	419.577	108,1049	448.923	416.577	107,3318	459.103	411.577	106,0436
Despesas primárias Correntes	386.975	372.199	95,8978	401.099	372.199	95,8977	415.178	372.199	95,8978
Pessoal e Encargos Sociais	190.945	183.654	47,3189	197.914	183.654	47,3187	204.861	183.654	47,3188
Outras Despesas Correntes	196.030	188.545	48,5790	203.185	188.545	48,5790	210.317	188.545	48,5790
Depesas Primárias de Capital	9.750	9.378	2,4162	10.106	9.378	2,4162	10.460	9.378	2,4161
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	39.508	38.000	9,7906	37.717	35.000	9,0177	33.464	30.000	7,7295
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-45.910	-44.157	-11,3771	-44.352	-41.157	-10,6040	-40.332	-36.157	-9,3159
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	-44.157	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	13.308	12.800	3,2979	13.793	12.800	3,4181	14.278	12.800	3,5383
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2.941	2.829	0,7288	3.048	2.829	0,7553	3.155	2.829	0,7818
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.113	14.536	3,7452	12.451	11.554	2,9769	9.396	8.424	2,1703
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-69.464	-66.812	-17,2142	-64.110	-59.491	-15,3279	-59.561	-53.396	-13,7574
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.634	-8.305	-2,1396	-7.889	-7.321	-1,8862	-6.798	-6.095	-1,5702

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2027.

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	332.636	87,8005	391.128	101,0095	58.492	17,5844
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	319.462	84,3232	375.094	96,8686	55.632	17,4143
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	332.636	87,8005	381.989	98,6493	49.353	14,8369
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	322.449	85,1116	376.405	97,2072	53.956	16,7332
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-2.987	-0,7884	-1.311	-0,3385	1.676	-56,1098
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)	-2.987	-0,7884	-1.311	-0,3385	-4.298	143,8902
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.363	4,5830	20.080	5,1856	2.717	15,6482
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-32.258	-8,5146	-85.613	-22,1097	-53.355	165,4008
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-26.346	-6,9541	1.496	0,3863	27.842	-105,6783

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Valores que foram considerados para comparação com as metas da LDO -2027, informações da tabela 1 Metas Anuais de 2025

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	315.369	333.694	5,81	373.414	11,90	403.632	8,09	418.364	3,65	433.049	3,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	311.894	330.000	5,81	364.488	10,45	390.324	7,09	404.571	3,65	418.771	3,51
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	316.133	314.481	-0,52	394.416	25,42	443.140	12,35	456.082	2,92	466.513	2,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	312.073	329.938	5,72	387.583	17,47	436.234	12,55	448.923	2,91	459.103	2,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-179	62	-134,64	-23.095	-37.350,00	-45.910	98,79	-44.352	-3,39	-40.332	-9,06
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)		0		0	-100.00	-45.910	-100.00	0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	18.889	14.220	-24,72	18.894	32,87	15.113	-20,01	12.451	-17,61	9.396	-24,54
Dívida consolidada líquida (DCL)	-76.226	-87.176	14,37	-69.128	-20,70	-69.464	0,49	-64.110	-7,71	-59.561	-7,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.434	1.674	16,74	-8.978	-636,32	-8.634	-3,83	-7.889	-8,63	-6.798	-13,83

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	343.388	345.973	0,75	373.414	7,93	388.220	3,97	388.220	0,00	388.220	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	339.604	342.143	0,75	364.488	6,53	375.420	3,00	375.420	0,00	375.420	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	344.220	326.053	-5,28	394.416	20,97	426.220	8,06	423.220	-0,70	418.220	-1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	339.799	342.079	0,67	387.583	13,30	419.577	8,25	416.577	-0,72	411.577	-1,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100.00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-195	64	-132,82	-23.095	-36.185,94	-44.157	91,20	-41.157	-6,79	-36.157	-12,15
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)		0		0	-100.00	-44.157	-100.00	0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	20.567	14.743	-28,32	18.894	28,16	14.536	-23,07	11.554	-20,51	8.424	-27,09
Dívida consolidada líquida (DCL)	-82.998	-90.384	8,90	-69.128	-23,52	-66.812	-3,35	-59.491	-10,96	-53.396	-10,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.561	1.735	11,15	-8.978	-617,46	-8.305	-7,50	-7.321	-11,85	-6.095	-16,75

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O anexo da metas fiscais para o exercício de 2027, demonstra as informações da LDO de 2024 como anexo comparativo com as situações de exercícios anteriores.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ milhares

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	502.467	104,83	437.322	87,03	393.307	89,94
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-23.142	-4,83	65.145	12,97	44.014	10,06
TOTAL	479.325	100,00	502.467	100,00	437.321	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: A evolução do Patrimônio Líquido da administração municipal, representa um aumento do ano de 2023 de para 2024 na ordem de 14,8% e do ano de 2024, para 2025, uma redução na ordem de 4,60%.

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

Receitas Realizadas	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	108	996	0
Alienação de Bens Móveis	0	453	0
Alienação de Bens Imóveis	0	500	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	108	43	0

Despesas Executadas	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	4	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	4	0
Investimentos	0	4	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2025	2024	2023
Saldo do Exercício Anterior	[redacted]	[redacted]	5
VALOR (III)	1.105	997	5

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Munícipio de Cabreúva no exercício de 2025, não houve movimentação orçamentária, apenas contabilizou os rendimentos, no valor de R$ 108 mil, finalizando o exercício de 2025 com saldo na importância de R$ 1.105 milhão.

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
IPTU	isenção	empresas	14.620	1.576	1.758	retorno invest-impostos
IPTU	isenção	relacionado meio ambiente	1	1	1	diminuição despesas custeio
ITPU-TAXAS	isenção	aposentados	3	3	3	diminuição despesas dicricionarias
TOTAL			14.624	1.580	1.762	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: A Administração Municipal, mediante Lei autorizativa concede isenção do pagamento de IPTU para a categoria aposentados, atrelados aos requisitos obrigatórios, ou sejam: recebimento de até 02 salários mínimos; área de terreno até 330 metros quadrados, área construída de até 90 metros quadrados e possuir um único imóvel no município.

Lei Complementar n° 501, de 13/06/2024,\"institui programa de proteção das nascentes, a proteção de encostas urbanas e captação de águas pluviais pelos imóveis localizados neste município\"

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O Município não contemplará a margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício de 2027, considerando que os valores projetados para as receitas foram levados em conta apenas a inflação estimada para 2027.
Dessa forma, com o índice de inflação adotado para as receitas foram aplicadas nas despesas, mesmo reduzindo a expectativa de crescimento, busca-se sempre um cenário de acomodação, em razão do município estar numa situação financeira estável, no momento da elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e, na necessidade de se implantar outras despesas que se julgar continuadas, estas serão analisadas sob a égide da Lei 101/2000, com o estudo do impacto financeiro.

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2027

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

R$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	800	ajustes nas despesas de custeio	800
Outros Passivos Contigentes	100	reducao nas despesas discricionarias	100
Sub total	**900**	**Sub total**	**900**

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	100	maior fiscalizacao e agilidade na execucao divida ativa	100
Sub total	**100**	**Sub total**	**100**

Total Geral	**1.000**	**Total Geral**	**1.000**

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O anexo de Riscos Fiscais, tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas, caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprido desta forma o disposto no art. 4°, § 3° da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	*RECEITAS REESTIMADAS PARA 2026*	*RECEITA 2027*
RECEITA TRIBUTÁRIA		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E ACESSÓRIOS	considerada a receita arrecadada de 2025	*previsão para 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
IMPOSTO S/ TRANSF. INTER-VIVOS	mantido o valor orçado de 2026	*previsão para 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
IRRF	receita orçada de 2026 com acréscimo de 7,21%	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
IMPOSTO S/ SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA	considerado o valor arrecadado de 2025 ajustado	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TAXA PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	manter valor orçado de 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação*
TAXA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	manter valor orçado de 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
CONTR CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	valor ajustado para menos do valor orçado de 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
RECEITA PATRIMONIAL		
DIVIDENDOS	considerado o valor arrecadado de 2025	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, com arrecadação menor para 2027*
REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS	considerado valor menor em razão da diminuição dos recursos financeiros disponíveis para 2026, levando-se em conta somente as receitas ordinárias previstas para 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
CP FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	considerado o valor orçado de 2026 com ajuste de 0,68%	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
CP IMP S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	considerado o valor arrecadado de 2025	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TRANSFERÊNCIA SISTEMA ÚNICO SAÚDE	considerado o orçado de 2026, ajustado para menos	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
SALÁRIO EDUCAÇÃO	*considerado o valor orçado de 2026*	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TRANSFERÊNCIAS - FNDE	considerado o valor de 2026, com acréscimo de 3,4%	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TRANSFERÊNCIAS - FNAS	considerada receita arrecadada de 2025, com acréscimo de 8%, para 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	considerada a receita arrecadada de 2025 com acréscimo de	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97%*
	7,8% para o orçado de 2026-ref a ots transf financeiras, e o decréscimo de 62% para outras transf da união	*de inflação, sobre o valor apurado para 2026*

	decréscimo de 62% para outras transf da união	
CP IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	considerada a receita arrecadada do exercicio de 2025,com	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97%*
	ajuste 0,10%	*de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
CP IMP PROPRIEDADE VEÍCULOS AUTOMOT	considerada a receita arrecadada de 2025 e acréscimo de 10,46%	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
CP IPI S/ EXPORTAÇÃO ICMS	considerada a receita arrecadada de 2025, com acréscimo de 4,95% para o orçado 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
CP CIDE	considerado o valor orçado de 2025	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	considerado o valor arrecadado de 2025 com acréscimo de 2,90% sobre o valor orçado de 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
OUTRAS TRANSF ESTADOS	considerado orçado de 2025 para transf compens financeira e outras transferências do estado	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação*
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	mantido o valor orçado de 2026	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	considerado o valor de 2026 com ajuste de 2,32%	*previsão de 2027 c/ acréscimo de 3,97% de inflação, sobre o valor apurado para 2026*
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	arrecadação que poderá ocorrer se o município se dispuser de bens inservíveis	*valor mantido de 2026*

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo :

GERENCIAR AS OBRIGACOES FINANCEIRAS DO MUNICIPIO REF OPERA-
COES DE CREDITO CONTRATADAS, PRECATOROS JUDICIAIS E OUTROS
ENCARGOS

Orgao Responsavel Principal : 04.01.00 GESTAO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
OPERACOES DE CREDITOS VIGENTES	QUANTIDADE	3	3
PRECATORIOS	% PERCENTUAL	100	100

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
							Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0001 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	28	846	SEFAZ	QUANTIDADE	QUANTIDADE	3	2.941.000	2.859.000	5.800.000
2042 CONTRIBUICOES A UNIAO	28	845	SEFAZ	PERCENTUAL S/ RECEITA	% PERCENTUAL	1	4.794.120	0	4.794.120
2044 PRECATORIOS	28	846	SEFAZ	PRECATORIOS	% PERCENTUAL	16	4.794.120	0	4.794.120
2053 EMENDAS PARLAMENTARES	28	846	SEFAZ	EMENDAS ATENDIDAS	% PERCENTUAL	100	3.862.000	0	3.862.000
					Total do Programa		16.391.240	2.859.000	19.250.240

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Objetivo :

APRIMORAR E GARANTIR A EFICIENCIA, TRANSPARENCIA QUALIDADE DOS PROCESSOS LEGISLATVISO DO MUNICIPIO, PROMOVENDO A PARTICIPACAO CIDADA, A MODERNIZACAO DA GESTAO E A VALORIZACAO INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL

Orgao Resposavel Principal : 01.01.00 SECRETARIA DA CAMARA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
PRESTACAO DE CONTAS	QUANTIDADE	24	24
PERCENTUAL SESSOES/AUDIENCIAS PUBLICAS TRANSMITID AO VIVO/ %	% PERCENTUAL	100	100
PROCESSOS ADM/LEGISLATIVOS TRAMITADOS DE FORMA DIGITAL/%	% PERCENTUAL	0	50
EDUCACAO POLITICA DE JOVENS E ADULTOS/HORAS	HORAS	0	240
MEDIA PUBLICO PRESENTE NAS AUDIENCIAS PUBLICAS/QUANTIDADE	QUANTIDADE	20	31

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1005 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	01	031	SEC CAMARA	INFRAESTRUTURA METRO QUADRADO	M2	30	0	50.000	50.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	01	031	SEC CAMARA	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	24	24.000	0	24.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	01	031	GAB VER	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	24	48.000	0	48.000
2047 GESTAO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL DA CAMARA MUNICI PAL DE CABREUVA	01	031	SEC CAMARA	PROCESSOS 100% DIGITAL	QUANTIDADE	304	4.460.000	0	4.460.000
2047 GESTAO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL DA CAMARA MUNICI PAL DE CABREUVA	01	031	CONT INTERNA	PROCESSOS 100% DIGITAL	QUANTIDADE	26	269.000	0	269.000
2047 GESTAO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL DA CAMARA MUNICI PAL DE CABREUVA	01	031	CONTABILIDAD	PROCESSOS 100% DIGITAL	QUANTIDADE	30	341.000	0	341.000
2048 APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	01	031	GAB VER	SESSOES E REUNIOES DE COMISSOES REALIZADAS	QUANTIDADE	69	1.780.000	0	1.780.000
2048 APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	01	031	PROC JURID	SESSOES E REUNIOES DE COMISSOES REALIZADAS	QUANTIDADE	40	430.000	0	430.000
2049 MANUTENCAO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01	031	ESC LEG	PROGRAMA E ATIVIDADES EDUCATIVAS DA ESCOL LEGISLAT	QUANTIDADE	16	50.000	0	50.000
2050 GESTAO DE APOSENTADORIAS E BENEFICIOS DE INATIVOS	01	031	SEC CAMARA	FUNCIONARIOS APOSENTADOS	QUANTIDADE	4	710.000	0	710.000
					Total do Programa		8.112.000	50.000	8.162.000

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0002 MUITO MAIS GESTAO

Objetivo :

ATO DE PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR E CONTROLAR RECURSOS E ATIVIDADES PARA ALCANCAR OBJETIVOS ESPECIFICOS E TOMAR DECISOES, GERENCIAR PESSOAS E RECURSOS, E GARANTIR A EFICIENCIA DAS OPERACOES

Orgao Resposavel Principal : 02.01.00 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
SEDES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	QUANTIDADE	2	2
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	53	53

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
							Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2001 GESTAO MUNICIPAL	04	122	GAB PREF	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	4.804.452	21.000	4.825.452
2001 GESTAO MUNICIPAL	04	122	GESTAO PUBL	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	11.500.000	111.000	11.611.000
2001 GESTAO MUNICIPAL	04	123	SEFAZ	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	4.530.234	11.000	4.541.234
2001 GESTAO MUNICIPAL	03	062	GESTAO ADVOC MUNICIPIO	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	2.400.000	11.000	2.411.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE PE PRESENTACAO	04	122	GAB PREF	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	20.000	0	20.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	08	244	FUNSOL	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	04	122	GESTAO PUBL	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	04	123	SEFAZ	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	5	1.000	0	1.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	03	122	GESTAO ADVOC MUNICIPIO	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2003 PUBLICIDADE OFICIAL E PROPOGANDA	04	122	GAB PREF	PUBLICACOES	% PERCENTUAL	100	375.192	0	375.192
2003 PUBLICIDADE OFICIAL E PROPOGANDA	04	122	GESTAO PUBL	PUBLICACOES	% PERCENTUAL	100	56.000	0	56.000
2043 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	244	FUNSOL	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	1.340.775	11.000	1.351.775
					Total do Programa		25.063.653	165.000	25.228.653

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0003 MUITO MAIS INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo :

APRIMORAR E EXPANDIR AMBOS OS SETORES DE FORMA INTEGRADA POSSIVELMENTE COMO OBJETIVO DE UM PROJETO, INICIATIVA OU VI SAO- DE FUTURO. A COMBINACAO DA INFRAESTRUTURA COM A PREOCU PACAO AMBIENTAL INDICA UM FOCO EM UM DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTAVEL, ONDE O CRESCIMENTO ECONOMICO E SOCIAL SEJA AL- CANDO SEM COMPROMETER OS RECURSOS NATURIAIS E A QAULIDADE DE VIDA

Orgao Resposavel Principal : 05.01.00 GESTAO DE OBRAS E INFRAESTRUTUA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
PONTOS LUMINOSOS POR ANO	(UNIDADE)	1.500	1.500
CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	(UNIDADE)	97	97
CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	(UNIDADE)	7	7
NASCENTES PROTEGIDAS	% PERCENTUAL	100	100
AREA PROTEGIDA	% PERCENTUAL	100	100

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
							Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1002 INFRAESTRUTURA PARA OBRAS VIARIAS E VICINAIS	15	451	ISP	INFRAESTRUTURA METRO QUADRADO	M2	1275	0	283.457	283.457
1004 PPP INVESTIMENTO	15	452	MA	PPP	(UNIDADE)	1	0	6.000.000	6.000.000
2001 GESTAO MUNICIPAL	15	122	OBRAS	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	10.100.000	11.000	10.111.000
2001 GESTAO MUNICIPAL	18	122	MA	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2	1.835.835	11.000	1.846.835
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	15	122	OBRAS	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	18	122	MA	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2004 PRESERVACAO AMBIENTAL	18	541	MA	ACOES DE PREVENCAO AMBIENTAL	(UNIDADE)	3	314.014	0	314.014
2005 BEM ESTAR ANIMAL	18	305	MA	CASTRACAO	(UNIDADE)	990	1.107.702	11.000	1.118.702
2006 MANUT CONS SERV EM VIAS URBANAS E VICINAIS	15	452	ISP	ESTRADAS E VIAS PUBLICAS	(UNIDADE)	97	3.900.000	11.000	3.911.000
2007 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARD	15	452	ISP	PRACAS MANTIDAS	(UNIDADE)	16	2.077.600	0	2.077.600
2008 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA ILUMINACAO	15	452	ISP	PONTOS LUMINOSOS	(UNIDADE)	1500	2.847.560	0	2.847.560
2010 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE CEMITERIO	15	452	ISP	CEMITERIO	(UNIDADE)	1	50.000	0	50.000
2011 COMBATE A ENCHENTES	17	512	MA	CORREGOS	(UNIDADE)	7	50.000	0	50.000
2034 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES	18	542	MA	ENTIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1	105.957	0	105.957
2041 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18	542	MA	QUANTIDADE	QUANTIDADE	1	111.203	0	111.203

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

2045 CONSORCIOS	18 541	MA	QUANTIDADE	QUANTIDADE	2	370.000	0	370.000
2046 PPP CUSTEIO	15 452	MA	PPP	(UNIDADE)	1	9.600.000	0	9.600.000
				Total do Programa		32.493.871	6.327.457	38.821.328

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIOPIDADES PARA 2027

Programa : 0004 MUITO MAIS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo :

TRANSFORMAR A ECONOMIA DE MANEIRA PROFUNDA, TRAZENDO DESAFI OS E OPORTUNIDADES. SUA IMPLEMENTACAO BEM-SUCEDIDA DEPENDE- RA DE POLITICAS EFICAZES, INVESTIMENTOS EM EDUCACAO E INFRA ESTRUTURA

Orgao Resposavel Principal : 06.01.00 GESTAO SECRETARIA DE DESENV ECONOMICO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
QUANTIDADE DE VAGAS DE EMPREGOS DIVULGADAS	QUANTIDADE	3.600	4.000
NUMERO DE PARTICIPANTES EM PROGRAMAS DE CAPACITACAO	QUANTIDADE	553	650
INCENTIVOS AO AGRO NEGOCIO	QUANTIDADE	432	478
ABERTURA DE MEIS COM AUXILIO DA SDE	QUANTIDADE	44	48

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
							Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	20	122	SDE	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2013 INCENTIVO AO AGRO, EMPREGO, COMERCIO E INDUSTRIA	20	122	SDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	3.119.032	11.000	3.130.032
					Total do Programa		3.131.032	11.000	3.142.032

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0005 MUITO MAIS EDUCACAO

Objetivo :

IMPLEMENENTACAO DE ACOES QUE EFETIVEM A DIRETRIZ POLITICA-PEDAGOGICA DO MUNICIPIO PARA TODAS AS MODALIDADE DE ENSINO NO FUNDAMENTAL, INFANTIL E EJA, COM ATENDIMENTO DA DEMANDA RECENDO UMA REDE DE ESTRUTURA FISICA ADEQUADA AO DESENVOLVI MENTE DA PROPOSTA PEDAGOGICA

Orgao Resposavel Principal : 07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
IDEB	% PERCENTUAL	6,60	6,80
NUMEROS DE VAGAS OFERTADAS EM CRECHES (0 A 3 ANOS)	(UNIDADE)	1.543	1.793
TAXA DE ATENDIMENTO EM PRE ESCOLA (04 A 05 ANOS)	% PERCENTUAL	100	100
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS NA MERENDA ESCOLAR	% PERCENTUAL	6.649	6.899
PERCENTUAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS-ENSINO MEDIO	% PERCENTUAL	2.028	2.028

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	12	361	EF	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2012 EDUCAB	12	122	DIVERSOS	SERVIDORES PREMIADOS	UNIDADE	3	60.000	0	60.000
2015 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	12	361	EF	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	49.110.700	170.000	49.280.700
2015 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	12	366	EF	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	750.000	0	750.000
2015 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	12	365	CRECHES	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	82	42.812.708	11.000	42.823.708
2015 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	12	365	PRE ESCOLA	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	22.685.655	11.000	22.696.655
2015 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	12	364	DIVERSOS	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	364.561	11.000	375.561
2016 TRANSPORTE ESCOLAR	12	361	EF	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	9.100.000	10.000	9.110.000
2016 TRANSPORTE ESCOLAR	12	365	PRE ESCOLA	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	16.675	0	16.675
2016 TRANSPORTE ESCOLAR	12	362	DIVERSOS	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	22.928	0	22.928
2017 MERENDA ESCOLAR	12	361	EF	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	7.693.416	0	7.693.416
2017 MERENDA ESCOLAR	12	366	EF	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	1	341.841	0	341.841
2017 MERENDA ESCOLAR	12	365	CRECHES	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	2.564.919	0	2.564.919
2017 MERENDA ESCOLAR	12	365	PRE ESCOLA	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	2.194.873	0	2.194.873
2018 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12	363	DIVERSOS	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	239.706	0	239.706
2018 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12	364	DIVERSOS	PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	% PERCENTUAL	100	885.870	0	885.870
2034 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES	12	363	DIVERSOS	ENTIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1	894.728	0	894.728
2054 MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS CONSELHOS	12	122	EF	CONSELHO	(UNIDADE)	2	10.000	0	10.000



METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Total do Programa	139.760.580	213.000	139.973.580

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0006 MUITO MAIS CULTURA

Objetivo :

CULTURA CONJUNTO DE CONHECIMENTOS, CRENCAS, TRADICOES, COST UMES, VALORES, ARTE, RELIGIAO, LINGUA E HABITOS DE UM DETER MINADO GRUPO SOCIAL, TRANSMITIDOS DE GERACAO EM GERACAO. E- LA MOLDA A VISAO DE MUNDO, DO SENTIDO A VIDA EM SOCIEDADE E SE MANIFESTA NA DIVERSIDADE DE EXPRESSOES HUMANAS, COMO A CULINARIA, A MUSICA, A DANCA E AS PRATICAS COTIDIANAS

Orgao Resposavel Principal : 08.01.00 GESTAO SEC CULT, TURISM, PATR HISTORICO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	12	12
EQUIPAMENTOS CULTURAIS E ESPACOS REFORMADOS	QUANTIDADE	7	7
EVENTOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICIPIO	QUANTIDADE	16	16

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2001 GESTAO MUNICIPAL	13	392	SEC CULT, TU PATR HISTOR	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	1.982.653	11.000	1.993.653
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	13	392	SEC CULT, TU PATR HISTOR	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2021 PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	13	392	PATR CULT MUNICIPIO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	16	4.411.783	11.000	4.422.783
					Total do Programa		6.406.436	22.000	6.428.436

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIOPIDADES PARA 2027

Programa : 0007 MUITO MAIS TURISMO

Objetivo :

A FUNCAO TURISTICA ABRANGE DIVERSAS ATIVIDADES RELACIONADAS AS VIAGENS E DESLOCAMENTOS TEMPORARIOS DE PESSOAS, COM O OBJETIVO DE LAZER, NEGOCIOS OU OUTRAS RAZOES, ALEM DE ENGLOBAR OS SERVICOS E A INFRAESTRUTURA NECESSARIOS PARA ATENDER ESSAS PESSOAS DURANTE SUAS ESTADIAS. O TURISMO E UMA ATIVIDADE ECONOMICA IMPORTANTE, GERANDO RENDA, EMPREGOS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Orgao Resposavel Principal : 08.01.00 GESTAO SEC CULT, TURISM, PATR HISTORICO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	12	12
VISITAS AS BIBLIOTECAS E MUSEU	QUANTIDADE	5.970	6.500

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE REPRESENTACAO	23	695	DIV DESENV TURISTICO	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2022 PROJETOS E EVENTOS TURISTICOS	23	695	DIV DESENV TURISTICO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	1	39.474	11.000	50.474
					Total do Programa		51.474	11.000	62.474

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0008 MUITO MAIS ESPORTES

Objetivo :

PROMOVER ATIVIDADES DESPORTIVAS COMUNITARIAS ATRAVES DA CRI ACAO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS, DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER E DO INCENTIVO AO VOLUNTARIADO O MUNICIPIO PODE IMPLEMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS QUE, AO OFERECER DIVERSAS MODALIDADES, CONTRIBUE PARA A FORMACAO DE VALORES E PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, PRINCIPAL- MENTE PARA IMPLEMENTAR PROJETOS DE INICIATIVA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES

Orgao Resposavel Principal : 09.01.00 GESTAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	12	12
CLUBES/ARENAS MANTIDOS	QUANTIDADE	2	2

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	27	813	ESPORTE E LAZER	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2023 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UNIDADES ESPORTIVAS	27	813	ESPORTE E LAZER	QUANTIDADE	QUANTIDADE	1	6.500.000	11.000	6.511.000
					Total do Programa		6.512.000	11.000	6.523.000

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0009 MUITO MAIS SAUDE

Objetivo :

GESTAO DA SAUDE, DEVE SE VALER DAS FERRAMENTAS PARA OTIMIZA OS PROCESSOS, AUXILIAR EM DIAGNOSTICOS, TRATAMENTOS E OUTRA AREAS DA MEDICINA, VISANDO MELHORAR A EFICIENCIA E A QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PACIENTE E REDUZIR CUSTOS

Orgao Responsavel Principal : 10.01.00 GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
MELHORAR ACESSEO E ACOMP. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	% PERCENTUAL	45	48
PROMOVER BOAS PRATICAS P CUIDADO SAUDE DA MULHER (APS)	% PERCENTUAL	20	22
FORTALECER A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS ACS A POPULACAO	% PERCENTUAL	13.500	14.000
GARANTIR ACESSO AO PROGRAMA MELHOR EM CASA	% PERCENTUAL	100	100

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2001 GESTAO MUNICIPAL	10	122	GESTAO SECR SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	19	52.941.150	11.000	52.952.150
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	10	122	GESTAO SECR SAUDE	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	36	550.000	0	550.000
2026 FUNCIONAMENTO DOS BLOCOS DE SAUDE	10	301	AT PRIMARIA	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	19	4.500.000	11.000	4.511.000
2026 FUNCIONAMENTO DOS BLOCOS DE SAUDE	10	301	AG COMUNIT	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	19	1.804.048	11.000	1.815.048
2026 FUNCIONAMENTO DOS BLOCOS DE SAUDE	10	302	MAC-ALTA E MEDIA COMPL	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	19	7.000.000	11.000	7.011.000
2026 FUNCIONAMENTO DOS BLOCOS DE SAUDE	10	304	VIG EM SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	420.944	11.000	431.944
2026 FUNCIONAMENTO DOS BLOCOS DE SAUDE	10	305	VIG EM SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	271.533	11.000	282.533
2027 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10	303	ASSIT FARMAC	MEDICAMENTOS	(UNIDADE)	34500	1.711.091	11.000	1.722.091
2034 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES	10	302	MAC-ALTA E MEDIA COMPL	ENTIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	2	35.300.000	0	35.300.000
2036 FUNCIONAMENTO FUNDOS ESPECIAIS	10	122	GESTAO SECR SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	1.000	0	1.000
2045 CONSORCIOS	10	302	MAC-ALTA E MEDIA COMPL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	1	2.000.000	0	2.000.000
2046 PPP CUSTEIO	10	301	AT PRIMARIA	PPP	(UNIDADE)	1	2.900.000	0	2.900.000
					Total do Programa		109.399.766	77.000	109.476.766

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0010 MUITO MAIS ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo :

O PRINCIPAL OBJETIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL E GARANTIR A PRO TECAO SOCIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS EM SITUACAO DE VULNERA BILIDADE, ASSEGURANDO DIREITOS E PROMOVENDO A AUTONOMIA E O BEM-ESTAR SOCIAL. ISSO E FEITO POR MEIO DE SERVICOS, BENEF ICIOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISAM O ENFRENTAMENTO DA PO BREZA, A GARANTIA DE UM MINIMO DE PROTECAO SOCIAL, O APOIO EM SITUACOES DE CONTINGENCIA E A INCLUSAO NO MERCADO DE TRA BALHO, TUDO ISSO COM O PROPOSITO DE COMBATER A EXCLUSAO SOC IAL E PROMOVER A CIDADAO

Orgao Resposavel Principal : 11.01.00 GESTAO DO FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
APRIMORAMENTO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL	% PERCENTUAL	50	75
GRUPOS INTERGERACIONAIS DE CONVIVIO	(UNIDADE)	17	19
PESSOAS ATENDIDAS NOS SERVICOS PAEF MSE E SEAS	(UNIDADE)	130	130

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2001 GESTAO MUNICIPAL	08 122	FMAS	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	2.115.381	15.000	2.130.381
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	08 122	FMAS	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	08 122	CONS TUTELAR	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2025 FUNCIONAMENTO PROT ESP MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	08 245	PSEMAC	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	135	6.808.786	5.000	6.813.786
2035 FUNCIONAMENTO PROTECAO SOCIAL BASICA	08 245	PSB	GRUPOS INTERGERACIONAIS	(UNIDADE)	43	2.950.607	2.000	2.952.607
2036 FUNCIONAMENTO FUNDOS ESPECIAIS	08 241	FDO ESPEC	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	99.009	0	99.009
2036 FUNCIONAMENTO FUNDOS ESPECIAIS	08 243	FDO ESPEC	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	116.212	0	116.212
2038 FUNCIONAMENTO DO SUAS	08 122	GESTAO SUAS	ACOES ASSISTENCIAIS	(UNIDADE)	15	30.223	2.000	32.223
2039 FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	08 122	CONS TUTELAR	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	395.410	0	395.410
2052 BENEFICIO EVENTUAL	08 244	FMAS	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1800	416.880	0	416.880
				Total do Programa		12.956.508	24.000	12.980.508

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0011 MUITO MAIS SEGURANCA

Objetivo :

SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL ENVOLVE A ATUACAO DO MUNICIPIO NA PROTECAO DA COMUNIDADE E DO PATRIMONIO PUBLICO ATRAVES DE ACOES PREVENTIVAS, COMO PATRULHAMENTO E PROGRAMAS SOCIAIS, INCLUSAO TAMBEM COMO AGENTES DE TRANSITO E DE PROTECAO BENS E SERVICOS MUNICIPAIS DE TRANSITO

Orgao Resposavel Principal : 12.01.00 GESTAO DA GUARDA MUNICIPAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	24	24
AGENTES DA GM C TREINAMENTO E CURSOS VOLTADOS SEG. PUBLICA	% PERCENTUAL	100	100
AGENTES DA DEFESA CIVIL C/ TREINAMENTO PARA OCORRENCIAS	% PERCENTUAL	100	100

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
						Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	06 181	GESTAO GUARDA MUNIC	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	06 182	GESTAO	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2029 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SEGURANCA	06 181	GESTAO GUARDA MUNIC	AGENTES DA GM E DA DEFESA CIVIL TREINADOS	% PERCENTUAL	100	25.331.330	11.000	25.342.330
2029 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SEGURANCA	06 182	GESTAO	AGENTES DA GM E DA DEFESA CIVIL TREINADOS	% PERCENTUAL	100	1.602.210	11.000	1.613.210
				Total do Programa		26.957.540	22.000	26.979.540

CN-3IFPM

MUNICIPIO DE CABREUVA

CONAM

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 0012 MUITO MAIS MOBILIDADE URBANA

Objetivo :

FISCALIZAR, GERENCIAR O TRANSITO DO MUNICIPIO. REALIZAR CAM
PANHAS EDUCATIVAS NO TRANSITO A FIM DE REDUZIR ACIDENTES E
PENALIDADES.

Orgao Resposavel Principal : 13.01.00 GESTAO POLITICA MOBILIDADE URBANA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
SEDES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	QUANTIDADE	1	1
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	12	12
PERCENTUAL VIAS URBANAS PAVIMENTADAS C/ SINALIZACAO ADEQUADA	% PERCENTUAL	85	90

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
							Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2001 GESTAO MUNICIPAL	15	452	MOB URBANA	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	4.628.140	11.000	4.639.140
2002 ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GASTOS DE RE PRESENTACAO	15	452	MOB URBANA	ADIANTAMENTOS	(UNIDADE)	12	12.000	0	12.000
2055 FISCALIZACAO E ENGENHARIA DE TRANSITO	15	452	FISC ENG TRANSITO	SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL	NUMERO DE VIAS SINAL	376	1.840.525	11.000	1.851.525
					Total do Programa		6.480.665	22.000	6.502.665

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo :

O OBJETIVO DA RESERVA DE CONTINGENCIA E PROVER DOTACOES PA
RA COBRIR EVENTOS INCERTOS, IMPREVISTOS E DESPESAS NAO PLA-
NEJADAS,GARANTINDO A ESTABILIDADE FINANCEIRA E A CONTINUIDA
DE DAS OPERACOES, ELA SERVE PARA COMPENSAR PERDAS PROVAVEIS
E ESTIMAVEIS, COMO CALAMIDADES NATURAIS OU CRISES ECONOMICA
EVITANDO-SE UM PREJUIZO SIGNIFICATIVO E PROTEGENDO O RESUL-
TADO DO EXERCICIO PERANTE O ORCAMENTO DO MUNICIPIO

Orgao Resposavel Principal : 04.01.00 GESTAO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2027
PERCENTUAL S/ VALOR DEMANDA JUDICIAL SAUDE	% PERCENTUAL	0,01	0,01

Valores expressos em R$ medios / 2026

Acao	Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027
						Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	99	999	SEFAZ	PERCENTUAL S/ RCL % PERCENTUAL	100	100.778
				Total do Programa		100.778

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2027 - LEI No. 02440 DE 08/07/2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

Valores expressos em R$ medios / 2026

ORGAOS		A C O E S			
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	6.584.419	0	6.584.419
03.00.00	SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA	0	11.679.000	0	11.679.000
04.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA	100.778	17.992.474	5.800.000	23.893.252
05.00.00	SECRETARIA M AMBIENTE,OBRAS,SERV URBANO	6.283.457	32.537.871	0	38.821.328
06.00.00	SEC DESENV ECONOMICO, AGRO,IND, COMERCIO	0	3.142.032	0	3.142.032
07.00.00	SECRETARIA DE EDUCACAO	0	139.973.580	0	139.973.580
08.00.00	SEC CULTURA, TURISMO E PATRIM HISTORICO	0	6.490.910	0	6.490.910
09.00.00	SECRETARIA DE ESPORTES	0	6.523.000	0	6.523.000
10.00.00	SECRETARIA DE SAUDE	0	109.476.766	0	109.476.766
11.00.00	SECRETARIA ASSISTENC E DESENVOLV SOCIAL	0	12.980.508	0	12.980.508
12.00.00	SECRET DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL	0	26.979.540	0	26.979.540
13.00.00	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	0	6.502.665	0	6.502.665
14.00.00	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	0	2.423.000	0	2.423.000
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL	50.000	8.112.000	0	8.162.000
TOTAL		6.434.235	391.397.765	5.800.000	403.632.000

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 393.716.765 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 9.814.457 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 100.778

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 08/JUL/2026 e hora de emissao 15:24